



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.045, de 28 de Dezembro de 1988.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 963/85, de 30 de Dezembro / de 1985.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estado do Pará, Estatuiu e aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 963/85, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - EXCLUI-SE DESTA PROIBIÇÃO, AS OBRAS NECESSÁRIAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, JÁ INSTALADA AO LADO DO PORTO DA Balsa, BEM COMO MELHORIAS URBANÍSTICAS OU EDIFICAÇÕES / DESTINADAS A ENTIDADES DE CUNHO SOCIAL A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei, retroagirão a 1º de Junho de 1.987.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 30 de dezembro de 1.988.

SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal

publicado na secretaria na data supra.